



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2012
PROCESSO N.º 48000.002285/2011-19**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, no Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U”, Auditório do Subsolo, na Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 04/2012, resolve** registrar os preços para **contratação de Solução de Segurança de Redes**, ofertado pela empresa **Redisul Informática Ltda**, CNPJ: 78.931.474/0001-44, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82.530-190, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Valor Unitário	MME		MAPA		SAÚDE		Valor Global da Ata
			Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
1	SWITCH NÚCLEO DE REDE	92.748,00	3	278.244,00	2	185.496,00	4	370.992,00	834.732,00
2	CONJUNTO DE PORTAS TIPO 1	80.999,00	6	485.994,00	4	323.996,00	-	-	809.990,00
3	CONJUNTO DE PORTAS TIPO 2	85.911,00	6	515.466,00	4	343.644,00	-	-	859.110,00
4	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 1	39.233,00	4	156.932,00	4	156.932,00	12	470.796,00	784.660,00
5	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 2	11.035,00	5	55.175,00	2	22.070,00	-	-	77.245,00
6	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 3	41.890,00	4	167.560,00	2	83.780,00	4	167.560,00	418.900,00
7	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 4	10.991,00	8	87.928,00	2	21.982,00	-	-	109.910,00
8	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 5	12.999,00	2	25.998,00	4	51.996,00	-	-	77.994,00
9	MÓDULO DE INTERFACE TIPO 6	96.951,00	4	387.804,00	4	387.804,00	12	1.163.412,00	1.939.020,00
10	SWITCH DE ACESSO TIPO 1	11.650,00	2	23.300,00	30	349.500,00	-	-	372.800,00
11	SWITCH DE ACESSO TIPO 2	14.600,00	13	189.800,00	30	438.000,00	206	3.007.600,00	3.635.400,00
12	SWITCH DE ACESSO TIPO 3	8.500,00	2	17.000,00	30	255.000,00	-	-	272.000,00
13	SWITCH DE ACESSO TIPO 4	9.580,00	2	19.160,00	30	287.400,00	-	-	306.560,00
14	SWITCH DE SERVIÇO TIPO 1	19.600,00	1	19.600,00	5	98.000,00	50	980.000,00	1.097.600,00
15	SWITCH DE SERVIÇO TIPO 2	15.650,00	1	15.650,00	5	78.250,00	-	-	93.900,00
16	CABOS DE EMPILHAMENTO CURTO	850,00	15	12.750,00	120	102.000,00	192	163.200,00	277.950,00
17	CABOS DE EMPILHAMENTO LONGO	990,00	15	14.850,00	20	19.800,00	40	39.600,00	74.250,00
18	INTERFACE GIGABIT ETHERNET TIPO 1	999,00	72	71.928,00	50	49.950,00	100	99.900,00	221.778,00
19	INTERFACE GIGABIT ETHERNET TIPO 2	1.650,00	20	33.000,00	30	49.500,00	20	33.000,00	115.500,00
20	INTERFACE 10 GIGABIT ETHERNET TIPO 1	2.920,00	10	29.200,00	96	280.320,00	164	478.880,00	788.400,00
21	INTERFACE 10 GIGABIT ETHERNET TIPO 2	6.230,00	1	6.230,00	2	12.460,00	4	24.920,00	43.610,00
22	SOLUÇÃO DE ADMINIST. DE POLÍTICAS DE REDE	38.890,00	1	38.890,00	1	38.890,00	2	77.780,00	155.560,00
23	LICENÇA DE ADMINIST. DE POLÍTICAS DE REDE	21.258,90	1	21.258,90	1	21.258,90	2	42.517,80	85.035,60
24	SERVIDOR DE POLÍTICAS DE NAC	92.974,00	1	92.974,00	-	-	-	-	92.974,00
25	SOLUÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO NAC	95.264,00	1	95.264,00	-	-	-	-	95.264,00
26	LICENÇA DE ADMINISTRAÇÃO NAC	42.594,30	1	42.594,30	-	-	-	-	42.594,30
27	SOLUÇÃO DE CORRELAÇÃO E ANÁL. DE FLUXO DE DADOS	490.678,00	1	490.678,00	1	490.678,00	-	-	981.356,00
28	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	30.940,00	4	123.760,00	1	30.940,00	-	-	154.700,00
VALOR GLOBAL				3.518.988,20		4.179.646,90		7.120.157,80	14.818.792,90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é a **contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, instalação e configuração de Solução de Rede local de computadores com Equipamentos Switches, Sistemas de Segurança e Solução de correlação de eventos, incluindo também, testes da solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência técnica**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, observado o art. 4º do Decreto nº 3.931/2001.

Subcláusula Primeira – O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de sua validade.

Subcláusula Segunda – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Subcláusula Terceira – Nos preços estabelecidos estão compreendidos a **Solução de rede local de computadores com equipamentos switches**, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 04/2012, incluindo sistemas de segurança e solução de correlação de eventos, incluindo também, testes da solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência técnica e as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado.

Subcláusula Quarta – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o MME não será obrigado a adquirir os equipamentos/soluções referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta – A Ata poderá, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 3.931/ 2001, sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Na Ata de Registro de Preços o preço unitário do objeto ofertado na licitação será fixo e irrevogável; entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos, cujos preços foram registrados.

Subcláusula Segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

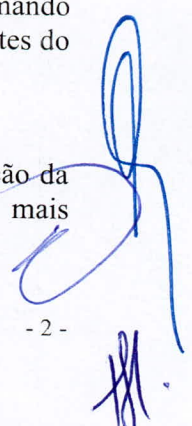
Subcláusula Terceira - Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da Subcláusula anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quinta - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Sexta - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN/MARE nº 08/98 e IN/SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Subcláusula Segunda – Para a aquisição das soluções/equipamentos decorrente da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2012 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Subcláusula Terceira – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços nº 04/2012, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Subcláusula Quarta – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos equipamentos, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Subcláusula Quinta – As adesões adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O **Ministério de Minas e Energia** será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem aderidos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

Subcláusula Primeira - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite estabelecido na Ata de Registro de Preços poderá ser indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

Subcláusula Segunda - A convocação dos fornecedores, pelo Ministério de Minas e Energia, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

Subcláusula Terceira - O fornecedor convocado na forma da Subcláusula anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Quando comprovada qualquer das situações da Subcláusula anterior, o Ministério de Minas e Energia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Contratada terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Subcláusula Primeira – A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do(s) serviço(s).

Subcláusula Segunda – Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Subcláusula Terceira – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores da nova ordem de registro.

Subcláusula Quarta - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de sua vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO/EQUIPAMENTOS, DOS PRAZOS, TESTES, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E CAPACITAÇÃO

A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas mínimas obrigatórias da Solução e especificações dos níveis de serviços, especialmente descritas no “**Anexo I**” e “**Anexo II**” do **Termo de Referência do Edital**, com fiel observância de todos os itens do escopo de fornecimento e dos serviços, compreendendo instalação, suporte, assistência técnica, manutenção, treinamento e garantia, bem como cumprimento de todos os prazos constantes do **Cronograma de execução físico-financeiro, Item 7 do Termo de Referência do Edital**, assim estabelecido:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para entrega dos equipamentos/soluções, a contar da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – A entrega e a instalação dos equipamentos/soluções deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante, e por técnicos da Contratada, que efetuarão os Testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Subcláusula Quarta – A instalação completa da Solução especificada no “**Anexo II**” do **Termo de Referência do Edital** deverá ser realizada em até **25 (vinte cinco) dias** após a entrega dos equipamentos.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento/Capacitação técnica**, em Brasília/DF, para **06 (seis)** técnicos do Contratante sobre os equipamentos fornecidos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com carga horária diária não superior a 8 (oito) horas, com fornecimento de material didático e certificação, e de acordo com as orientações descritas no **Item 28 do “Anexo I” do Termo de Referência**.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá fornecer **manutenção técnica do tipo corretiva**, para atendimento em caso de problemas nos equipamentos ou softwares, esclarecimentos de dúvidas

HP
- 4 -
[Handwritten signature]

técnicas, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade, e conforme estabelecido no **Item 3 do "Anexo II" do Termo de Referência**.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá substituir os equipamentos que após a manutenção corretiva, em caso de persistirem os mesmos defeitos, sem ônus adicional para o Contratante, no seu total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - A garantia dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo a assistência técnica dos equipamentos e softwares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao MME deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5454, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à fornecedora deverão ser endereçadas à **Redisul Informática Ltda**, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 85.530-190 – Tel.: (41) 3201-2700 / 3263-3769.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 04/2012 e as propostas das empresas STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA e MULTIDATA LTDA, classificadas em 1º, 2º lugares no certame supra numerado.

Subcláusula Única – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, alterada e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

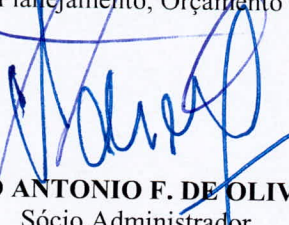
Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

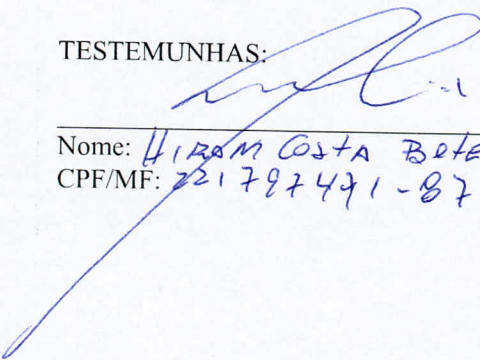

MARCELO CRUZ

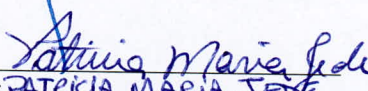
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


PAULO ANTONIO F. DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: HIRAM COSTA Botelho
CPF/MF: 221.787.471-87


Nome: PATRICIA MARIA JERE
CPF/MF: 022.083.199-82